

LEI N.º 1108/2011 de 15 de dezembro de 2011.

Altera dispositivos da Lei N.º 582/97 e 770/2003 (Código Tributário do Município e alterações) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE / CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:


Art. – 1º Fica alteradas as alíquotas descritas no art. 9º da Lei 770/03 anexo I, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO – I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 30	ALÍQUOTA S/ PREÇO DO SERVIÇO BRUTO
I	Item 10 (Sub-Item: 10.9)	2%

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE / CE, em 15 de dezembro de 2011.



Walter Ramos de Araújo Júnior
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003.15.12/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n.º 120, a **LEI Nº 1108/2011** de 15 de dezembro de 2011, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2011.



WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal